

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Ao Conselho Diretor
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA
Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-902

Ref.: Processo Administrativo nº E-22/007/300/2019 – RAZÕES FINAIS DA MARLIM AZUL ENERGIA

Prezados Srs. Conselheiros,

MARLIM AZUL ENERGIA S.A. (“MARLIM AZUL”), já qualificada nos autos do processo administrativo em referência, vem apresentar, tempestivamente ¹, Razões Finais ao Processo nº 22/007/300/2019 referente à Consulta Pública sobre o Estudo e Reformulação do arcabouço regulatório para Autoprodutor, Auto Importador e Consumidor Livre de gás natural.

1. A reformulação do marco regulatório para o mercado livre de gás natural de que trata este processo é essencial para o Estado do Rio de Janeiro, que tem potencial para exercer protagonismo no cenário nacional de produção e consumo de gás natural. E neste sentido o **projeto da UTE Marlim Azul é pioneiro na integração entre os setores de gás e energia com a utilização do gás natural do pré-sal, que chega em Macaé vindo dos campos offshore e então é escoado até a UTE por um ramal dedicado de aproximadamente 22km.**

2. Note-se: **a UTE Marlim Azul já está em construção e o mercado livre de gás já é realidade!** E na medida em que a concessionária de distribuição local afirmou expressamente não ter condições de atender aos requisitos técnicos de seu gasoduto dedicado (em especial a especificidade do tipo do gás e o cronograma de implantação), **a Marlim Azul já obteve autorização expressa do Poder Concedente Estadual, comunicada pela própria AGENERSA, para prosseguir com as providências para construção do seu próprio gasoduto dedicado e assim tem feito, inclusive incorrendo nos custos de projeto, aquisição de tubulações e instituição dos respectivos direitos de passagem.** Recentemente, inclusive, contratou

¹ Nos termos da notificação recebida em 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), de modo que a contagem do prazo de 5 dias corridos teve início no primeiro dia útil seguinte (10/08/2020, segunda-feira) e fim em 14/08/2020 (sexta-feira).

renomada empresa para a elaboração do projeto do gasoduto, o qual, uma vez elaborado, será apresentado a esta D. Agência Reguladora. Isso tudo em total observação e consonância com a legislação e regulação federal e estadual vigentes.

3. Nesse contexto, a **Deliberação AGENERSA nº 4.068, de 12 de fevereiro de 2020 (“Deliberação 4.068/2020”)** veio como uma evolução importantíssima para a construção de um mercado aberto, dinâmico e competitivo, em estrita aderência às diretrizes do Governo Federal para o programa Novo Mercado de Gás.

4. Sua manutenção, com mínimos e pontuais esclarecimentos apontados nos Embargos da Marlim Azul, é crucial para a consolidação de uma regulação adequada e eficaz, bem como para a segurança jurídica tão necessária a fim de promover a atração de investimentos e um ambiente de negócios próspero e favorável.

5. Nesse sentido, projetos que integram o escoamento de gás à geração de energia elétrica, como a UTE Marlim Azul, são vetores para impulsionar o desenvolvimento desse segmento, criando oportunidades de negócios, fomento à indústria, geração de empregos, renda e tributos, com impacto positivo para a sociedade e para a economia estadual.

6. A Deliberação acertou ao conferir maior autonomia aos agentes livres do segmento – consumidores livres, auto-importadores e autoprodutores de gás natural – permitindo inclusive que esses agentes construam seus próprios gasodutos e remunerem os custos associados à operação e manutenção da instalação por meio de tarifa específica. Esse direito deve ser resguardado, porque fundamental à segurança jurídica e fomento dos investimentos.

7. Feitas as considerações acima, a Marlim Azul reitera nessa oportunidade que a essência da Deliberação 4.068/2020 deve ser preservada, servindo-nos da presente para reforçar o quanto exposto ao longo dos autos sobre os aspectos que devem ser observados na definição do novo marco regulatório do mercado de gás natural do Rio de Janeiro:

- (i) **Direito do Agente Livre construir o gasoduto dedicado, a seu critério, e sem direito de preferência à concessionária:** A Deliberação 4.068/2020 conferiu à concessionária de distribuição o direito de preferência na construção do gasoduto dedicado. **Neste sentido, entendemos que o previsto anteriormente na Deliberação 3.862/2019 era ainda mais adequado, pois conferia a prerrogativa do Agente Livre construir, a seu**

critério, o gasoduto dedicado para atender as suas necessidades. Isso porque o Agente Livre é o agente o mais indicado e apto a financiar e gerenciar a construção do gasoduto dedicado que atenderá exclusivamente às suas necessidades, evitando repasse desses custos e compartilhamento desses riscos com a base dos consumidores cativos da concessionária distribuidora de gás local. O direito de preferência da concessionária impõe, ainda, um processo pouco eficiente ou econômico, e que pode gerar entraves desnecessários. Além disso, caso mantido esse direito de preferência, a concessionária deveria então se responsabilizar também por eventuais perdas e danos e penalidades a que o Agente Livre estará sujeito em caso de atraso ou frustração da construção pela concessionária.

No caso concreto da UTE Marlim Azul, esse tema já foi superado pelas manifestações da própria concessionária e do Poder Concedente que resultaram na implantação direta do gasoduto dedicado pela Marlim Azul. No entanto, entendemos que esta singela contribuição continua pertinente, não apenas para eventuais expansões e novos projeto da Marlim Azul, mas para o mercado de gás do Estado do Rio de Janeiro como um todo.

- (ii) **Tarifa específica (TUSD-E) no caso de gasoduto dedicado:** Outra premissa que deve ser preservada diz respeito à aplicação de tarifa específica para remuneração da concessionária nos casos de gasoduto dedicado. A Deliberação estabelece que a TUSD-E deve ser calculada com base no investimento da concessionária (se houver) e custos específicos de operação e manutenção do gasoduto dedicado. O novo marco regulatório tem que contemplar a metodologia da TUSD-E para dar segurança jurídica aos agentes.

Em relação a este tema específico, e considerando que a metodologia da TUSD-E ainda demanda detalhamento que pode levar algum tempo para ser aperfeiçoado, e para conferir maior segurança jurídica aos agentes do mercado e aos investidores enquanto essa metodologia não é publicada, gostaríamos de sugerir que seja aplicada - temporariamente e apenas até a publicação da metodologia específica da TUSD-E - por analogia, a metodologia da TUSD-E vigente no Estado de São Paulo,

conforme definido nas Deliberações ARSESP 231/11 e 995/20 e na Nota Técnica Final (NTF) 30/2019².

(iii) Operação e manutenção do gasoduto dedicado: A Deliberação nº 4.068/2020 estabelece que a operação e manutenção do gasoduto dedicado será feita pela distribuidora independentemente de quem construir, admitindo-se a possibilidade de *step in* pelo Agente livre, em caráter provisório, apenas caso a concessionária dificulte a assinatura do contrato de O&M. Com o mesmo propósito de conferir maior segurança aos Agentes Livres, **a regulação deveria permitir que na hipótese desses agentes construíssem seu gasoduto, deveria ser a eles conferida a possibilidade de realizar a operação e manutenção da instalação desde o início da operação, se assim desejarem.**

(iv) Conexão de terceiros e condição de gasoduto dedicado: Se o Agente Livre custeia o gasoduto para determinada capacidade, especificidade e finalidade, a conexão de terceiros nesse gasoduto deve necessariamente preceder de sua autorização. Ele deve ter a exclusividade da utilização. **A posterior conexão de ramais de terceiros ao ramal dedicado não faz com que este gasoduto perca essa condição.** Nos termos da Deliberação nº 4.068/2020, a conexão de terceiros no gasoduto dedicado implica na perda da TUSD-E para todos os agentes conectados. São exceções os casos de conexão de terceiros previstos no projeto original do gasoduto dedicado e cuja composição societária conte com participação de sociedade empresária componente do grupo econômico, construtor ou financiador do gasoduto dedicado. **O novo marco regulatório deveria resguardar a TUSD-E para o agente que deu origem ao gasoduto dedicado, ainda que haja conexão de terceiros, já que tal agente na prática já custeou o gasoduto.**

O que na prática poderia ocorrer é que esse novo acessante, se não atender os requisitos regulatórios, pagará a TUSD comum para a concessionária. Em relação aos requisitos para não perder a TUSD-E, a Deliberação estabelece que o terceiro acessante do gasoduto dedicado precisa estar previsto no projeto original e pertencer ao mesmo grupo econômico do agente livre que deu origem ao gasoduto dedicado.

² Nos termos daquela metodologia, o valor do CAPEX é expurgado da TUSD-E quando o Agente Livre constrói diretamente o gasoduto dedicado, enquanto os custos com despesas operacionais (OPEX) “serão calculados considerando: (i) 50% (cinquenta por cento) dos custos referentes a “Pessoal”, com exceção das rubricas “Comercial” e “Suprimento de Gás”, as quais deverão ser totalmente subtraídas, pois correspondem a encargos de comercialização; e (ii) total dos custos de “Materiais, Serviços e Outros”, com exceção dos custos de “Gestão e Aquisição de Gás e Transporte”, “Comunicação e Marketing” e “Outras Despesas Comerciais” que devem ser totalmente subtraídos, pois correspondem a encargos de comercialização que a concessionária deixa de arcar, uma vez que o cliente não pertence mais ao mercado regulado”. (NTF 30/2019, item 10.3)

O fato de a Deliberação trazer critérios cumulativos causa muitas restrições que podem prejudicar o desenvolvimento e a dinâmica do mercado. Portanto, os critérios regulatórios deveriam ser alternativos e não cumulativos. Nesse sentido, a Deliberação deveria ser reparada para considerar a aplicação da TUSD-E ao novo acessante quando (a) esse terceiro for do mesmo grupo econômico do agente que deu origem ao gasoduto dedicado, independentemente de estar previsto no projeto original OU (b) o terceiro estar previsto no projeto original de construção do gasoduto, caso não seja do mesmo grupo econômico. Nos demais casos, o terceiro poderia se conectar pagando TUSD comum para a concessionária, sem qualquer interferência na condição de gasoduto dedicado ou na aplicação da TUSD-E para o agente livre original.

(v) A deliberação está em vigor e o novo marco regulatório está em eficácia há meses:

A Deliberação está em vigor e assim deve permanecer. Como a própria Procuradoria já esclareceu no Parecer nº 002/2020, o atual Regimento Interno (RI) da AGENERSA não há mais previsão de efeito suspensivo e, portanto, seria totalmente descabido falar em efeito suspensivo, em especial depois de tantos meses desde sua publicação.

(vi) Desnecessidade de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A plena eficácia do novo marco regulatório não depende de lei, aditivos contratuais, tampouco da definição das Novas condições Gerais de Prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado. Alterações na legislação e na regulação são inerentes à evolução das políticas públicas, e se aplicam de forma automática aos contratos de concessão celebrados anteriormente (cabendo, evidentemente, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro). A celebração de um termo aditivo pode ser recomendável para fins de consolidação das regras, mas jamais será condição precedente para a eficácia das mesmas! Do contrário, se estaria transferindo à vontade do particular (concessionária) a prerrogativa de adiar ou até mesmo impedir a implementação de leis, regulamentos e políticas públicas.

(vii) Descabimento da manifestação da concessionária no Ofício PRESI-0026/2020

datado de 28 de julho de 2020: A fim de preservar o devido processo legal administrativo, cabe aqui uma breve manifestação acerca do documento em questão, juntado aos autos recentemente, no qual, surpreendentemente e por via manifestamente imprópria, a Naturgy realiza pedido - sem qualquer cabimento ou condição de admissibilidade - para que – pasme-se – o Governo do Estado e a AGENERSA não permitam que o projeto da Marlim Azul tenha continuidade, em

fundamentação “travestida” como geral. **Evidentemente este não é o fórum para discutir atos administrativos do Poder Concedente que tratam de temas específicos de interesse exclusivo da Marlim Azul.** E, ainda mais evidentemente, **não há que se falar em subconcessão quando um Agente Livre adquire gás livremente de terceiro e constrói às suas custas um gasoduto totalmente dedicado ao atendimento exclusivo de suas necessidades específicas, conforme lhe permite, inclusive, a Lei do Gás, e após manifestações concretas da própria concessionária (onde ela própria informa que não tem condições de atender às especificidades técnicas e ao cronograma necessários) e autorização expressa do Poder Concedente Estadual para a Marlim Azul seguir com as providências para implantação do seu gasoduto dedicado.**

8. Concluindo, em resumo:

- **Deve ser mantida a Deliberação 4.068/2020**, com os pequenos ajustes indicados nos itens (i) a (iv) acima, em vista de sua importância para o estabelecimento do **livre mercado de gás de forma aberta, dinâmica e competitiva, e de sua estrita aderência às diretrizes do Governo Federal para o programa Novo Mercado de Gás;**
- Enquanto não definida a metodologia específica para cálculo da TUSD-E, e para que haja uma regra concreta que gere segurança para investidores e agentes, sugerimos que seja **temporariamente aplicada, por analogia, a metodologia da TUSD-E vigente no Estado de São Paulo;**
- **O novo mercado de gás já é uma realidade**, e a concessão de efeito suspensivo ou alteração substancial da Deliberação após tantos meses de vigência além de totalmente descabidos, gerariam insegurança jurídica e caracterizariam um retrocesso inadmissível ao Estado;
- A UTE Marlim Azul continua **comprometida com a implementação de seu empreendimento, conforme autorizada pelos Poderes Concedentes Federal e Estadual** e amparada na legislação vigente em todas as esferas federativas, tendo **avançado muito nas providências para construção de seu gasoduto dedicado** (após comprovada a impossibilidade de atendimento pela concessionária local). Ao contrário do que insinua a manifestação recente da concessionária nos autos, essa

providência em nada se confunde com uma subconcessão, uma vez que se trata de um gasoduto dedicado e exclusivo de um Agente Livre.

Sendo o que nos prestava para o momento, esperamos ter contribuído para que a Deliberação 4.068/2020 seja mantida, com pequenos ajustes, a fim de consolidar um marco regulatório eficaz e adequado para o mercado livre de gás natural do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Marlim Azul Energia S.A.

Razões Finais Marlim Azul Energia - Processo 300 - Agosto 2020.pdf

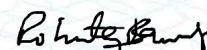
Código do documento 3c505b41-8d32-4ada-9203-a147324650bc



Assinaturas



Roberta Bagatini Bassegio
roberta.bassegio@arkeenergia.com
Assinou



Eventos do documento

14 Aug 2020, 10:07:15

Documento número 3c505b41-8d32-4ada-9203-a147324650bc **criado** por MARC HENRIK WERNER (Conta 298ccc10-c7d4-4e66-b7a0-5dbe736ab11f). Email :marc.werner@arkeenergia.com. - DATE_ATOM: 2020-08-14T10:07:15-03:00

14 Aug 2020, 10:07:48

Lista de assinatura **iniciada** por MARC HENRIK WERNER (Conta 298ccc10-c7d4-4e66-b7a0-5dbe736ab11f). Email: marc.werner@arkeenergia.com. - DATE_ATOM: 2020-08-14T10:07:48-03:00

14 Aug 2020, 10:10:19

ROBERTA BAGATINI BASSEGIO **Assinou** (Conta f2717673-0003-4692-8d37-2067c0572252) - Email: roberta.bassegio@arkeenergia.com - IP: 179.241.244.46 (179-241-244-46.3g.claro.net.br porta: 4186) - [Geolocalização: -22.961648939999993 -43.203475949999998](#) - Documento de identificação informado: 811.711.020-20 - DATE_ATOM: 2020-08-14T10:10:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):86da9a579451f46fcb27578b0f203c790f8727e246d92d8cd735958e6f9e9e6c

(SHA512):5ccf8e4b491dd830181155ddc2c6f04080493e5ea10eefb97a615ccc208cf9c2b65f7d8b8d541ee47603d0b1c95adca3e0d2ecf8e346686c0248523566f5e774

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign